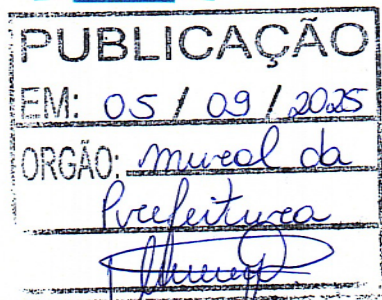




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.388 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025



**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE "ALTER RAMOS" NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, VOLTADO PARA A CONCIÊNCIA E PREVENÇÃO AOS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A campanha "Alter Ramos" será desenvolvida de forma contínua, com ações educativas e preventivas, podendo contar com parcerias entre o Poder Público, entidades protetoras dos animais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, visando à sua plena aplicação.

**Art. 3º** São diretrizes da campanha "Alter Ramos":

I– Promover ações educativas e informativas sobre o bem-estar animal nas unidades da rede pública e privada de ensino, bem como em espaços comunitários;

II– Incentivar e divulgar os canais de denúncia de maus-tratos, como os da Polícia Militar de Meio Ambiente, Ministério Público e canais disponibilizados pelo Município;

III – realizar campanhas publicitárias permanentes nos meios de comunicação locais, redes sociais e espaços públicos sobre os direitos dos animais e os deveres dos tutores;

IV– Estimular a guarda responsável e o combate ao abandono de animais;

V– Fomentar parcerias com entidades protetoras, clínicas veterinárias, universidades e voluntários para a realização de ações conjuntas de proteção animal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 03 de setembro de 2025.**

GLAUCON CEZAR Assinado de forma digital  
CARDOSO:68125410600 por GLAUCON CEZAR  
410600 Dados: 2025.09.04  
17:10:12 -03'00'

**Gláucun Cézar Cardoso**  
Prefeito Municipal